



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1283, DE 17 MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a alteração da ementa da Lei nº 974, de 10 de setembro de 2014.*

A CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A emenda da Lei nº 974, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII, Denominando de “Rua Etelvino Simões Zani”, o trecho localizado no Bairro Justiça II, neste Município.”  
(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 17, 5 2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”